

PUBLICADO DOC 19/04/2007

PARECER CONJUNTO Nº 504/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 227/06**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ademir da Guia, que visa dispor sobre a autorização para consulta ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo nos recintos internos das repartições públicas do Município de São Paulo, mediante apresentação do RG, devendo a Secretaria Municipal de Gestão disponibilizar “por meio da Imprensa Oficial com a supervisão da Secretaria de Comunicação, 1 (um) exemplar a mais para cada uma das repartições públicas municipais”.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles1:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante ao exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Mérito entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/04/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abou Anni

José Américo

Lenice Lemos

José Rolim

Ricardo Teixeira

Soninha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel

Natalini
Paulo Fiorilo
Russomanno
Wadih Mutran